



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO

*

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº07/77

Dispõe sobre a construção de uma Unidade Escolar na Fazenda Serrito, e dá outras providências.

O EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a construção de uma unidade escolar Municipal, com localização prevista para a Fazenda Serrito.

Art. 2º - A devida construção será de madeira, e terá as seguintes características: Coberta de telhas, com piso de cimento, matajuntada, e com 3 (três) metros de altura.

Art. 3º - A mencionada Unidade Escolar terá as medidas de 6 x 11 metros, com um total de 66,00 m², com uma área na frente de 2 x 6 sendo dois metros de comprimento por seis de largura.

Art. 4º - As aberturas serão de vitraux e as portas de madeira.

Art. 5º - A escola está incorporada ao Município, tendo a quantia de 56 (cincoenta e seis) alunos, e não tendo condições de bom funcionamento, onde ora estão estudando.

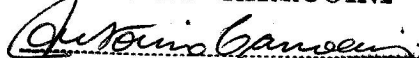
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício, não podendo a mesma exceder a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros)

Art. 7º - No ato da execução da presente obra, o Poder Executivo Municipal determinará o edital de concorrência pública.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 1.977

ANTONIO CARROGINI


PREFEITO MUNICIPAL